



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 279ª REUNIÃO DE 17/09/2026

1 Às oito horas e cinquenta minutos do dia dezessete de setembro do ano de dois mil e
2 vinte e seis, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**
3 - **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente
5 conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros:
6 **ALBERTO BARBOSA, ANGELITA ROZA, ANTONIO MOACIR POZZOBON, CAROLINA**
7 **ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR SOARES ZANIN, EUNICE MARIA CAVALI DUARTE,**
8 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GERALDO RODRIGUES CAMPOS, GISELE**
9 **MARTINS MACHIOSKI, GLICÉRIO RAMPAZZO, JOÃO GELÁSIO WEBER, JULIO RICARDO**
10 **MORONA, MARCIA OGIDO HOKAMA, MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO, MIRIAM DA SILVA**
11 **BRAZ, NELINHO KUKLA, RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO, RUBENS RICARDO POLIDO,**
12 **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR e SIMONE VANNI SOARES. ORDEM DO**
13 **DIA: A) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2026/000195 - CARLOS**
14 **ALBERTO SILVA - CONTADOR - CRCSP-057031/O - BOM JESUS DOS PERDOES/SP, por**
15 **infração: (Fato 1) Alínea "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC,**
16 **com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) c/c**
17 **parágrafo único do artigo 2º e artigo 3º da Resolução CFC nº 1.777/2025 (Fato 1) Por**
18 **firmar 21 (vinte e uma) Decores nº 26.2024.C5D2.E792; 26.2025.05C6.E17A;**
19 **26.2025.15A8.CABF; 26.2025.2244.14E2; 26.2025.2FD1.7AB3; 26.2025.3258.B6D1;**
20 **26.2025.353A.A9D5; 26.2025.392C.D91B; 26.2025.4FC5.6E2A; 26.2025.66D6.B186;**
21 **26.2025.6EE1.3AE4; 26.2025.760E.8684; 26.2025.83B2.423D; 26.2025.93AB.B97C;**
22 **26.2025.9DFD.F890; 26.2025.A248.F8F6; 26.2025.A9A6.F289; 26.2025.BF25.1FE0;**
23 **26.2025.DAB4.910F; 26.2025.F69C.20FB; 26.2025.F7ED.FA6A; relacionadas no Termo de**
24 **Verificação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Relatório de**
25 **Fundamentação da Autuação em anexo, com documentação inábil e ilegal, em desacordo**
26 **ao exigido para a fundamentação da sua emissão, previstos na Resolução CFC nº**
27 **1.592/2020 (vigente à época de sua emissão), Artigo 3º, Artigo 4º e Anexo II, Item 3,**
28 **Notas 2, 5, 6 e 9, de acordo com a natureza do rendimento declarado [Honorários**
29 **(profissionais liberais/autônomos)], o que identificamos por meio de diligências**
30 **fiscalizatórias - AG: 37219. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)**
31 **relator (a) ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de SUSPENSÃO do**
32 **exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, acrescida de 20/10 (vinte décimos),**
33 **perfazendo o prazo total de 270 (duzentos e setenta) dias, com base legal prevista no**
34 **artigo 27, letra "d", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "b", § 2º, inciso II**
35 **da Resolução CFC 1603/20. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº****
36 ****2026/000255 - AIRTON BERALDO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCPR-024606/O -****
37 ****UMUARAMA/PR, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c****
38 **Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.**
39 **(Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2024 das 02**
40 **(duas) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal**
41 **– Anexo I: (1) ABADE & IRMÃOS LTDA – CNPJ 79.130.902/0001-00 e (2) MASTERLINE**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 279ª REUNIÃO DE 17/09/2026

42 CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 05.930.804/0001-03, o que identificamos por meio de
43 diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000311 de 13/04/2026). Por unanimidade foi
44 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANGELITA ROZA: (Fato 1) Pela aplicação
45 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais),
46 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
47 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo total de R\$ 1.355,20 (um mil
48 trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27,
49 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, §
50 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
51 vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000249 - CARLOS**
52 **EDUARDO BATISTA DOS SANTOS - CONTADOR - CRCPR-075583/O - MARINGÁ/PR**, por
53 infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 08
54 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e
55 com arts. 2º e 3º da Resolução CFC nº 1.777/2025. (Fato 1)Firmar 01 (uma) Decore
56 emitida no ano de 2025 sob nº 18.2025.996C.9285, tendo como beneficiário: TÉRCIO
57 GABRIEL CORREA RODRIGUES – CPF XXX.455.599-XX, sem a devida comprovação, por
58 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
59 natureza do rendimento declarado, conforme evidenciamos através do Termo de
60 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, em anexo, o
61 que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Agendamento Fisc-e nº 37118 -
62 Notificação 2026/000486 - de 27.05.2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
63 conselheiro (a) relator (a) ANTONIO MOACIR POZZOBON: Pelo ARQUIVAMENTO do
64 processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000222 - AMARILDO JULIANO BONATO - CONTADOR**
65 **- CRCPR-050392/O - CAMPO LARGO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do
66 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3
67 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil referente ao
68 exercício findo em 31/12/2024 das 3 (três) empresas a seguir: (1) LGPRODUTOS
69 ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ 24.664.976/0001-27. (2) NKI ODONTOLOGIA E ESTETICA
70 LTDA - CNPJ 40.157.461/0001-97 e (3) OSMAIR RAMOS SERVICOS E CONSULTORIA - CNPJ
71 33.964.069/0001-94, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
72 Legal anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias através da Fisc-e
73 (Ag. 36864 - Notificação nº 2026/000301) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
74 conselheiro (a) relator (a) CESAR SOARES ZANIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
75 MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), correspondente ao
76 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
77 acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo total de R\$ 1.478,40 (um mil quatrocentos e
78 setenta e oito reais, e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
79 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso
80 II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente, E, da
81 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000285 - LILIANE DE SOUZA TONIN**
82 **CANDIANI - CONTADOR - CRCPR-060057/O - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 279ª REUNIÃO DE 17/09/2026

83 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
84 PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alínea "d" do artigo 27 do
85 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19
86 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) c/c parágrafo único do artigo 2º e artigo 3º da Resolução
87 CFC nº 1.777/2025 (Fato 1)Deixar de apresentar a contabilidade de 2024 dentro das
88 formalidades da escrituração no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de
89 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 05 (cinco)
90 empresas a seguir: (1) A C O MENDES – CNPJ 44.686.345/0001-16 – (a) FORMALIDADES
91 DA ESCRITURAÇÃO: os termos de abertura/encerramento se referem ao “Balanço
92 Patrimonial” ao invés do livro diário, ausência de contagem de páginas nos termos,
93 ausência de assinaturas do representante legal e do responsável técnico, ausência de
94 registro do livro diário ou comunicado formal de registro (itens 9, 10 e 19 da ITG 2000);
95 (b) Ausência de comparabilidade no BP e DRE (item P11 da NBC TG 1002); (c) Ausência de
96 DLPA e declaração de conformidade com a NBC TG 1002 (itens 3.2 e 3.6 da NBC TG
97 1002); (d) BP irregular ao apresentar duas contas de lucros acumulados e saldo
98 divergente do constante na DRE com características de prejuízos acumulados (item 4.1 da
99 NBC TG 1002); (e) DRE sem custo do serviço prestado (item 5.1 da NBC TG 1002). (2) A
100 PEREIRA XAVIER REPRESENTACAO COMERCIAL - 11.831.563/0001-48 – (a)
101 FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO: os termos de abertura/encerramento se referem ao
102 “Balanço Patrimonial” ao invés do livro diário, ausência de contagem de páginas nos
103 termos, ausência de assinaturas do representante legal e do responsável técnico,
104 ausência de registro do livro diário ou comunicado formal de registro (itens 9, 10 e 19 da
105 ITG 2000); (b) Ausência de DLPA e declaração de conformidade com a NBC TG 1002 (itens
106 3.2 e 3.6 da NBC TG 1002); (c) ausência de comparabilidade no BP e DRE (item P11 da
107 NBC TG 1002); (d) BP irregular ao apresentar duas contas de lucros acumulados e saldo
108 divergente do constante na DRE com características de prejuízos acumulados (item 4.1 da
109 NBC TG 1002); (e) DRE sem custo do serviço prestado (item 5.1 da NBC TG 1002). (3)
110 EVERSON A. TUROSSI – CNPJ 36.176.615/0001-10 - (a) FORMALIDADES DA
111 ESCRITURAÇÃO: os termos de abertura/encerramento se referem ao “Balanço
112 Patrimonial” ao invés do livro diário, ausência de contagem de páginas nos termos,
113 ausência de assinaturas do representante legal e do responsável técnico, ausência de
114 registro do livro diário ou comunicado formal de registro (itens 9, 10 e 19 da ITG 2000);
115 (b) Ausência de DLPA e declaração de conformidade com a NBC TG 1002 (itens 3.2 e 3.6
116 da NBC TG 1002); (c) ausência de comparabilidade no BP e DRE (item P11 da NBC TG
117 1002); (d) BP irregular ao apresentar duas contas de lucros acumulados e saldo
118 divergente do constante na DRE com características de prejuízos acumulados (item 4.1 da
119 NBC TG 1002); (e) DRE sem custo do serviço prestado (item 5.1 da NBC TG 1002). (4)
120 FERNANDO MARTINHAGO DE ANDRADE SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ
121 55.103.161/0001-00 - (a) FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO: os termos de
122 abertura/encerramento se referem ao “Balanço Patrimonial” ao invés do livro diário,
123 ausência de contagem de páginas nos termos, ausência de assinaturas do representante





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 279ª REUNIÃO DE 17/09/2026

124 legal e do responsável técnico, ausência de registro do livro diário ou comunicado formal
125 de registro (itens 9, 10 e 19 da ITG 2000), (b) Ausência de DLPA e declaração de
126 conformidade com a NBC TG 1002 (itens 3.2 e 3.6 da NBC TG 1002); (c) BP irregular ao
127 apresentar duas contas de lucros acumulados e saldo divergente do constante na DRE
128 com características de prejuízos acumulados (item 4.1 da NBC TG 1002); (d) DRE sem
129 custo do serviço prestado (item 5.1 da NBC TG 1002). (5) PAULO R. MESQUITA
130 PROMOCOES LTDA – CNPJ 10.640.296/0001-69 - (a) FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO:
131 os termos de abertura/encerramento se referem ao “Balanço Patrimonial” ao invés do
132 livro diário, ausência de contagem de páginas nos termos, ausência de assinaturas do
133 representante legal e do responsável técnico, ausência de registro do livro diário ou
134 comunicado formal de registro (itens 9, 10 e 19 da ITG 2000), (b) Ausência de DLPA e
135 declaração de conformidade com a NBC TG 1002 (itens 3.2 e 3.6 da NBC TG 1002); (c)
136 ausência de comparabilidade no BP e DRE (item P11 da NBC TG 1002); (d) BP irregular ao
137 apresentar duas contas de lucros acumulados e saldo divergente do constante na DRE
138 com características de prejuízos acumulados (item 4.1 da NBC TG 1002); (e) DRE sem
139 custo do serviço prestado (item 5.1 da NBC TG 1002), o que identificamos por meio de
140 diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000372 de 04/05/2026).(Fato 2)Firmar 01
141 (uma) Decore nº 18.2025.FDDC.8295, sem base em documentação hábil e legal,
142 relacionada no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de
143 Rendimentos, Anexo II, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
144 (Notificação 2026/000372 de 04/05/2026). O(a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA
145 CAVALI DUARTE, votou nos seguintes termos: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
146 no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos),
147 perfazendo o total de R\$ 862,40 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos),
148 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
149 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas,
150 taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de SUSPENSÃO do exercício
151 profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, com base legal prevista no artigo 27, letra
152 "d", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "b", da Resolução CFC 1603/20. E,
153 para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as
154 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 862,40 (oitocentos e sessenta e dois reais e
155 quarenta centavos), SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias
156 e pena ética de tag<sigilo/>. Contudo, por ocasião da discussão do presente processo, o
157 Conselheiro ALBERTO BARBOSA, solicitou vista, sendo deferido pelo Vice-presidente da
158 Câmara de Ética e Disciplina, para relato na próxima reunião desta Câmara. **PROCESSO**
159 **FISC. Nº 2026/000137 - MURILO FELIPE DE LIMA SILVA - CONTADOR - CRCPR-080864/O -**
160 **SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade
161 habilitado: Itens 4, alínea "a", 7 a 14 e alínea "c" do Item 15 do CEPC (NBC PG 01). (Fato
162 1)Utilizar-se, na condição de contador e responsável técnico da organização contábil
163 WEACCOUNT CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - CNPJ 49.289.750/0001-14, de publicidade
164 e anúncios imoderados com nítida prática de mercantilização de serviços, conduta





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 279ª REUNIÃO DE 17/09/2026

165 depreciativa e concorrência desleal, por meio de campanha publicitária coordenada em
166 rede social de amplo alcance perfil na Plataforma X "@primopanda69", veiculada pelo
167 sócio administrador da sociedade em benefício da organização contábil, o que
168 identificamos por meio de denúncia apresentada sob o Protocolo nº 2026/000133, de
169 08/01/2026. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
170 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena ética de
171 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000174 - DALINI DA CRUZ - CONTADOR - CRCPR-**
172 **059083/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
173 contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c
174 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder
175 pela parte técnica da empresa ZIRC CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA –
176 CNPJ 36.156.861/0001-00, que explora atividades contábeis sem registro cadastral no
177 CRCPR, aferido por meio de oferecimento de serviços contábeis através do perfil na
178 plataforma digital Instagram - [https:// www.instagram.com/ zircempresarial/](https://www.instagram.com/zircempresarial/) e do
179 contrato de prestação de serviços firmado com a profissional Dalini da Cruz – CO PR-
180 059083/O, o que identificamos por meio da comunicação de irregularidades protocolada
181 neste CRCPR em 06/03/2026, sob o nº 2026/001330. Por unanimidade foi aprovado o
182 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GERALDO RODRIGUES CAMPOS: Pelo
183 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000169 - GUILHERME DA SILVA**
184 **- CONTADOR - CRCPR-038393/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Arts.
185 25 e 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).
186 (Fato 1) Deixar de cumprir serviços profissionais contratados, ao não elaborar e
187 encaminhar as guias de recolhimento de PIS/COFINS (abril e maio/2025), bem como não
188 ter feito o Pedido de Ressarcimento/Declaração de Compensação (PER/DCOMP) para
189 abater os débitos referentes a PIS/COFINS, referentes aos meses de março, abril e
190 maio/2025, o que resultou em prejuízo financeiro à denunciante, o que identificamos por
191 meio de denúncia apresentada sob o Protocolo nº 2026/001568, de 18/03/2026. Por
192 unanimidade, com suspeição declarada por motivo de foro íntimo do Conselheiro Sérgio
193 Augusto da Porciúncula Júnior, nos termos do artigo 22 da Res. CFC 1603/20, foi
194 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela
195 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.848,00 (mil oitocentos e quarenta e oito
196 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
197 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
198 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000248 -**
199 **RAIMUNDO DE BRITO DA SILVA - CONTADOR - CRCSP-314819/O - SAO PAULO/SP**, por
200 infração: (Fato 1) Alínea "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC,
201 com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) c/c
202 parágrafo único do artigo 2º e artigo 3º da Resolução CFC nº 1.777/2025 (Fato 1) Firmar 11
203 (onze) decres: (1) 26.2025.8B96.6FBC; (2) 26.2025.9AA9.D1DA; (3) 26.2025.A53D.543B;
204 (4) 26.2025.A916.48AA; (5) 26.2025.AEFE.8FBF; (6) 26.2025.B73A.4BFC; (7)
205 26.2025.BE96.C465; (8) 26.2025.CDAC.699D; (9) 26.2025.CF81.1B78; (10)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 279ª REUNIÃO DE 17/09/2026

206 26.2025.E8F6.0601 e (11) 26.2025.FA48.4A9A, relacionadas no termo de verificação de
207 declaração comprobatória de percepções de rendimentos, com documentação inábil e
208 ilegal, exigida para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza dos
209 rendimentos declarados, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por
210 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JOÃO GELÁSIO WEBER:
211 (Fato 1) Pela aplicação da pena de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 90
212 (noventa) dias, acrescida de 10/10 (dez décimos), perfazendo o prazo total de 180 (cento
213 e oitenta) dias, com base legal prevista no artigo 27, letra "d", do Decreto-lei 9295/46, cc
214 artigo 56, inciso I, letra "b", § 2º, inciso II da Resolução CFC 1603/20. E, da pena ética de
215 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000203 - MARCIO IRINEU LONGUINI BARBOSA -**
216 **CONTADOR - CRCPR-051445/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d"
217 do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
218 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3º da Resolução CFC
219 nº 1.777/2025. (Fato 1) Firmar Decore nº 18.2025.3242.FE96 - beneficiário ESTEVAM LUIS
220 DE CARVALHO - CPF -XXX.000.978-XX com documentação hábil e legal incompleta, exigida
221 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
222 declarado, conforme descrição pormenorizado no Termo de Verificação da Declaração
223 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - Decore anexo, o que identificamos por
224 meio de diligências fiscalizatórias através da Fisc-e (Ag. 37188). Por unanimidade foi
225 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: Pelo
226 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000181 - ANICETO JACINTO**
227 **COSTA - CONTADOR - CRCPR-016310/O - CAMPO LARGO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens
228 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para
229 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
230 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
231 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6
232 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis relativamente ao exercício
233 findo em 31/12/2024, em desacordo com as Normas Brasileira de Contabilidade das 5
234 (cinco) empresas sob a sua responsabilidade técnica profissional : (1) ANTONIO CARLOS
235 DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ – 34.379.960/0001-
236 26 (NE - item 10 - letra "e" da NBC TG 26; Comunicado Formal - item 19 da ITG 2000). (2)
237 CONTECH ESTRUTURA METÁLICA LOTDA – CNPJ 52.011.074/0001-27 (NE - item 10 - letra
238 "e" da NBC TG 26; Comunicado Formal - item 19 da ITG 2000). (3) RB MORONI LTDA –
239 CNPJ 46.326.350/0001-43 (NE - item 10 - letra "e" da NBC TG 26; Comunicado Formal -
240 item 19 da ITG 2000). (4) SAMBAIBA TERMINAL GRANELEIRO INTELIGENTE LTDA – CNPJ
241 33.149.164/0001-34 (NE - item 10 - letra "e" da NBC TG 26) e (5) W. MASSOQUETO –
242 BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL – CNPJ 78.554.847/0001-05 (BP - item 43 da NBC TG 27(R4);
243 DLPA - item 6.1 letra "d" da NBC TG 1002; NE - NE - item 10 - letra "e" da NBC TG 26), bem
244 como, as irregularidades que estão apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade -
245 Respaldo Legal anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias através
246 da Fisc-e (36875 - Notificação nº 2026/000258) Por unanimidade foi aprovado o voto do





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 279ª REUNIÃO DE 17/09/2026

247 (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: Pelo ARQUIVAMENTO do
248 processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000247 - FERNANDO CESAR ROSCIA - CONTADOR -**
249 **CRCPR-048463/O - ARAPONGAS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do
250 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3
251 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar a escrituração contábil regular
252 referente ao exercício findo em 31/12/2024, das 4 (quatro) empresas, a seguir: B. J.
253 MOTO PEÇAS LTDA – CNPJ 24.425.827/0001-05, C.P.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE
254 PRODUTOS PARA MÓVEIS LTDA – CNPJ 81.753.634/0001-17, CLIQUE CHIQUE MÓVEIS E
255 DECORAÇÕES LTDA – CNPJ 41.481.298/0001-86, e PERFIAL COMÉRCIO DE ALUMINIOS E
256 ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS LTDA - CNPJ 13.746.955/0001-34, conforme o Termo de
257 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de
258 diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000365 de 29/04/2026). Por unanimidade foi
259 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIO JOSE ASSUMPCAO: (Fato 1)
260 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por
261 ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do
262 Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
263 CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente, e da pena ética de
264 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000025 - LUIZ FERNANDO ALVES - TÉCNICO EM**
265 **CONTABILIDADE - CRCSP-163012/O - MATINHOS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
266 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01),
267 c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração
268 contábil referente ao exercício findo em 31/12/2023, da 5 (cinco) empresas a seguir: 01 -
269 DOUGLAS HERALDO ALVES RODRIGUES ME - CNPJ 24.249.440/0001-45; 02 - LANIA MARIA
270 PEDROSA DA SILVA ME - CNPJ 07.644.046/0001-92; 03 - R S PINTO CASARÃO VILA MARIA
271 - CNPJ 46.303.256/0001-72; 04 - UDO NERCI TESCH E CIA LTDA - CNPJ 09.011.401/0001-
272 11 e 05 - VALDEMBERG ASSUNÇÃO BEZERRA SILVA - CNPJ 12.988.881/0001-80, o que
273 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Ag. 35495 - Notificação nº
274 2025/000970). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
275 NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três
276 mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no
277 artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
278 inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente,
279 e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000170 - JOELSON BORTOLOZO**
280 **COLDEBELLA - CONTADOR - CRCPR-056499/O - CAMPO LARGO/PR**, por infração: (Fato 1)
281 Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual
282 para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A
283 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC
284 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de
285 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis das 5 (cinco) empresas
286 a seguir: (1) 2E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - CNPJ 44.875.990/0001-87 - Balanço
287 Patrimonial - item 4.1 letras "n" e "q" da NBC TG 1002 - Notas Explicativas - NE nº 06; (2)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 279ª REUNIÃO DE 17/09/2026

288 CENTRO EQUESTRE PIANARO LTDA - CNPJ 40.970.476/0001-70 - DRE - item 5.1 - letra "d"
289 da NBC TG 1002 - DMPL - item 6.1 - letra "d" da NBC TG 1001 (divergência com a DRE);
290 Notas Explicativas - NE nº 03; (3) EDNEIA TOBIAS - CNPJ 34.265.656/0001-58 - Notas
291 Explicativas - NE nº 03; (4) JDM VEICULOS LTDA - CNPJ 50.076.878/0001-89 - DMPL - item
292 6.1 letra "d" da NBC TG 1001 (divergência com a DRE) - Notas Explicativas - NE nº 03 e (5)
293 LUMART LOCACAO DE VEICULOS LTDA - CNPJ 08.117.372/0001-04 - Balanço Patrimonial -
294 Ativo Circulante com contas "Credoras" - item 2.13 da NBC TG 1001; DRE - item 5.1 letra
295 "b" da NBC TG 1001 - Notas Explicativas - NE nº 2, NE nº 4 - Capital Social divergente do
296 BP, referentes ao exercício findo em 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em
297 desacordo com a as Normas Brasileiras de Contabilidade citadas para cada empresa e
298 descritas no Termo de Verificação da Contabilidade anexo, o que identificamos através da
299 Fisc-e (Ag. 36868 - Notificação nº 2026/000282) Por unanimidade foi aprovado o voto do
300 (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL ANTONIO DE LORENZO: (Fato 1) Pela aplicação da
301 pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais),
302 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
303 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.724,80
304 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), com base legal prevista no
305 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
306 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
307 anuidades vigente, e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000182 -**
308 **MARILENE FACCIN ESCHER - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCPR-026575/O -**
309 **MARECHAL CANDIDO RONDON/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s"
310 do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c
311 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
312 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC
313 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato
314 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2024, de
315 sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no
316 que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
317 Respaldo Legal, anexo I, relativamente às 02 (duas) empresas a seguir: (1) D ESCHER
318 ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA – CNPJ 53.473.904/0001-09 – (a) promover a
319 correção das atipias sem observar a seção 10 da NBC TG 1000 e itens 31 a 36 da ITG 2000;
320 (b) DFC incorreta ao apresentar variação de caixa e equivalentes divergente do
321 aumento/redução de caixa e equivalentes de caixas (seção 7 da NBC TG 1000); (c) DLPA
322 com saldo final de lucros acumulados divergente do constante no BP (itens 6.4 e 6.5 da
323 NBC TG 1000); (d) Reapresentação das demonstrações contábeis sem assinaturas (item
324 10 da ITG 2000). (2) LCG COMERCIO DE FLORES LTDA – CNPJ 95.389.821/0001-78 – (a)
325 promover a correção das atipias sem observar a seção 10 da NBC TG 1000 e itens 31 a 36
326 da ITG 2000; (b) Reapresentação das demonstrações contábeis sem assinaturas (item 10
327 da ITG 2000); (c) Ausência de comparabilidade nas demonstrações contábeis
328 reapresentadas – DRE, DLPA e DFC (item 3.14 da NBC TG 1000); (d) Ausência de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 279ª REUNIÃO DE 17/09/2026

depreciação acumulada referente ao imobilizado veículos e móveis e utensílio (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000); (e) DFC incorreta ao apresentar variação de caixa e equivalentes divergente do aumento/redução de caixa e equivalentes de caixas (seção 7 da NBC TG 1000), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (notificação 2026/000178 de 11/03/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL ANTONIO DE LORENZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000162 - ALINE MARIA BIESEK LOPES - CONTADOR - CRCPR-060397/O - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais ao ser responsável pelo preenchimento das DCTFs relativas ao período de fevereiro a novembro de 2022 da empresa UNIFAMMA – União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda. – CNPJ 03.125.509/0001-59, ao deixar de observar as diligências profissionais necessárias, especialmente quanto à solicitação formal de documentos ao contratante dos serviços, diante da prestação regular de serviços fisco-contábeis, o que resultou na omissão de informações na DCTF dos meses de fevereiro, abril, outubro, novembro e dezembro de 2022, bem como na declaração de valores com divergências significativas entre aqueles informados na DIRF e os correspondentes débitos declarados em DCTF nos meses de março, maio, julho e setembro de 2022, ocasionando autuação fiscal e prejuízos financeiros à empresa, conforme apurado por meio de denúncia registrada sob o Protocolo nº 2025/006171, de 10/12/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente, e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000211 - ADEMIR DE AMORIM - CONTADOR - CRCPR-049980/O - FOZ DO IGUAÇU/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar as Demonstrações Contábeis, das 3 (três) empresas: J C DE O. SANTIN LTDA – CNPJ 42.468.178/0001-01, NICE PAPELARIA LTDA – CNPJ 33.545.410/0001-77 e SANA HEALTH SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ 53.873.398/0001-37, referente ao exercício findo em 31.12/2024, em desacordo as Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere a: inobservância às formalidades previstas na ITG 2000 (Resolução CFC





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 279ª REUNIÃO DE 17/09/2026

1330/11); forma de apresentação do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, conforme o Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias. ((Notificação 2026/000261 de 30/03/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SIMONE VANNI SOARES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 2/10 (dois, décimos), perfazendo o total de R\$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **B) ORIENTAÇÕES GERAIS (TREINAMENTO - Momento de Instrução):** O Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, o Gerente de Fiscalização Fabrizio Guimarães e os Conselheiros presentes debateram as implicações legais decorrentes da emissão de DECORES em desconformidade com a normativa vigente, especialmente nos casos que podem ensejar a suspensão do exercício profissional. Além disso, foram discutidos os processos relativos à falta de zelo de profissionais no desempenho de suas funções, bem como os cuidados e procedimentos de salvaguarda que devem ser adotados no exercício da atividade contábil. O momento de instrução teve a duração de 1 (uma) hora. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, encerrou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos, concluindo os trabalhos às doze horas e vinte minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANGELITA ROZA**

Cons. **ANTONIO MOACIR POZZOBON**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR SOARES ZANIN**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 279ª REUNIÃO DE 17/09/2026

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**
Cons. **JOÃO GELÁSIO WEBER**
Cons. **JULIO RICARDO MORONA**
Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**
Cons. **MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO**
Cons. **MIRIAM DA SILVA BRAZ**
Cons. **NELINHO KUKLA**
Cons. **RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO**
Cons. **RUBENS RICARDO POLIDO**
Cons. **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR**
Cons. **SIMONE VANNI SOARES**

SECRETÁRIO
FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

